TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA RATEIO DE VALORES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE REFERÊNCIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS/AMEOSC, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação do Município de Belmonte/SC no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, por meio de contrato de rateio, como instrumento de gestão compartilhada e regionalizada dos serviços de saúde, visando assegurar a continuidade, eficiência e ampliação do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta limitações operacionais, técnicas e estruturais para ofertar, de forma isolada, serviços de saúde de média e alta complexidade, bem como para realizar a gestão eficiente de consultas especializadas, exames, procedimentos e atendimentos hospitalares. A inexistência de uma estrutura consorciada comprometeria a padronização dos fluxos assistenciais, a economicidade na contratação de serviços e a capacidade de resposta às demandas crescentes da área da saúde, especialmente em situações de maior complexidade e urgência.

Nesse contexto, a contratação do CIS/AMEOSC se apresenta como solução adequada para mitigar tais dificuldades, permitindo o acesso a uma rede regionalizada de prestadores, profissionais especializados, estrutura administrativa e logística integrada, além de ganhos de escala na contratação e no custeio dos serviços. O modelo consorcial possibilita maior racionalização dos recursos públicos, redução de custos individuais para o Município e melhoria na qualidade e na resolutividade dos atendimentos prestados à população.

Dessa forma, o rateio ao CIS/AMEOSC revela-se necessário e essencial para assegurar a prestação contínua, eficiente e equitativa dos serviços de saúde no Município de Belmonte/SC, promovendo melhores condições de acesso, qualidade assistencial, transparência na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da política pública de saúde regional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua de serviços de saúde pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, compreendendo a oferta de serviços médicos especializados de nível ambulatorial, bem como a realização das ações administrativas, operacionais e de gestão necessárias ao funcionamento do consórcio. Os serviços serão prestados nas unidades próprias, conveniadas ou credenciadas ao CIS/AMEOSC, localizadas na área de abrangência do consórcio, de acordo com a disponibilidade operacional e conforme as demandas apresentadas pelo Município de Belmonte/SC.

O Município de Belmonte/SC efetuará o repasse mensal ao CIS/AMEOSC do valor de R$ 29.166,66 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante anual de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente à execução dos serviços médicos especializados e demais ações desenvolvidas pelo consórcio, inclusive aquelas relacionadas às despesas administrativas e de pessoal, mediante depósito em conta bancária específica do consórcio.

Os valores repassados poderão ser utilizados pelo Município de Belmonte/SC na contratação e execução de serviços médicos especializados de nível ambulatorial, conforme sua necessidade e observadas as condições operacionais, a disponibilidade de agenda e a tabela de valores praticada pelo CIS/AMEOSC. Na hipótese de necessidade de utilização de serviços em valor superior ao estabelecido para o período contratual, deverá ser formalizado termo aditivo ou novo contrato de rateio, nos termos da legislação vigente. Os valores eventualmente não utilizados durante a vigência permanecerão como crédito disponível ao Município, para utilização futura, conforme as regras e os valores definidos na tabela vigente do CIS/AMEOSC.

O início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, mantendo-se a execução de forma contínua durante toda a vigência contratual.

5. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

6.2. O pagamento será feito até o 15 dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

6.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de

preenchimento e emissão.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, uma vez que o valor a ser pago pelo Município decorre de **repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC**, não se tratando de contratação regida por formação de preços de mercado.

Caso, no decorrer do exercício financeiro, o Município constate a necessidade de **ampliação do montante a ser repassado**, em razão do aumento da demanda pelos serviços ou da adequação das ações consorciadas, tal ajuste poderá ser formalizado por meio de **termo aditivo**, desde que devidamente **justificado**, observada a **disponibilidade orçamentária** e a **legislação vigente**.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa ou contrato de rateio com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta, quando a contratação envolver a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

No presente caso, a contratação dar-se-á por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o Município de Belmonte/SC integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, entidade regularmente constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, cuja finalidade é a gestão associada e regionalizada de serviços públicos de saúde. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorre no âmbito do próprio consórcio público, mediante contrato de rateio, não havendo que se falar em procedimento competitivo, por se tratar de relação jurídica de cooperação entre entes públicos consorciados.

A escolha do consórcio decorre da adesão institucional do Município ao modelo de gestão compartilhada previamente estabelecido, aprovado em assembleia geral e formalizado por instrumentos legais próprios, inexistindo possibilidade jurídica ou administrativa de competição entre fornecedores distintos para a execução do objeto, uma vez que os serviços são prestados de forma integrada e regionalizada no âmbito do CIS/AMEOSC.

Ressalta-se que o consórcio dispõe de capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade dos serviços de saúde ofertados, incluindo a articulação com rede própria ou

credenciada, profissionais habilitados e estrutura adequada ao atendimento das demandas do Município, observadas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e cooperação federativa, com observância dos requisitos previstos no art. 72 da referida Lei, devidamente demonstrados e instruídos no processo administrativo.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC** é órgão público de natureza consorcial, **sem fins lucrativos** e que **não atua em ambiente de mercado competitivo**, inexiste concorrência entre possíveis interessados na execução do objeto contratual, o que torna **inaplicável a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionalmente adotados para contratações com particulares**.

O objeto do contrato refere-se ao **custeio da prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade, em nível ambulatorial**, cujos valores **não são definidos por dinâmica de mercado ou livre concorrência**. O montante a ser repassado corresponde a uma **estimativa de custeio**, viabilizada por meio do **CIS/AMEOSC**, o qual executa os serviços por intermédio de **profissionais e/ou pessoas jurídicas regularmente credenciadas**, nos termos do **procedimento de credenciamento**, observada a relação de credenciados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação vigente.

No que se refere aos valores relacionados às ações e serviços de saúde, estes **não decorrem de formação de preços mercadológicos**, mas sim de **deliberação direta dos Municípios consorciados**, que, de forma autônoma, definem o montante a ser repassado ao consórcio, conforme sua **capacidade financeira, previsão orçamentária e dotações disponíveis para o exercício corrente**.

Os recursos repassados destinam-se a **custear integralmente as atividades necessárias à execução das ações consorciadas na área da saúde**, assegurando a **continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos**, **sem finalidade lucrativa**.

Dessa forma, o valor a ser pago ao consórcio **decorre de opção administrativa legítima**, voltada à cobertura de todas as despesas indispensáveis ao funcionamento e à manutenção das atividades consorciadas, **não se caracterizando como preço definido por concorrência ou oferta de mercado**.

Ainda assim, **a título de comprovação e reforço da razoabilidade dos valores**, foi realizada consulta a Municípios igualmente consorciados ao CIS/AMEOSC, demonstrando que os montantes repassados resultam de **escolha administrativa de cada ente**, conforme sua realidade orçamentária:

- **Descanso/SC** – R$ 438.000,00
- **São João do Oeste/SC** – R$ 145.000,02
- **São Miguel do Oeste/SC** – R$ 2.000.000,00
- **São José do Cedro/SC** – R$ 447.481,56

Por fim, destaca-se que a despesa está corretamente classificada na **rubrica 3.3.93.00**, uma vez que a despesa refere-se ao **repasse de recursos para custeio de serviços públicos de saúde executados por ente público de natureza consorcial**, integrante da mesma esfera governamental. Trata-se de **operação entre órgãos e entidades públicas**, na qual o consórcio atua como **instrumento de cooperação administrativa dos Municípios consorciados**, viabilizando a execução compartilhada dos serviços de saúde, razão pela qual o gasto é corretamente classificado como **outra despesa corrente**, sem caráter de transferência a particulares ou finalidade lucrativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RATEIO DE DESPESAS COM SÁUDE	meses	12	R$ 29.166,66	R$ 350.000,00

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2026.

ÓRGÃO 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 11.003 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 10.302.0023.2.055 – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

DESPESA: **17**- 3.3.93.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENT DE OP. ENTRE

RECURSO: 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

(x) Sim () Não

A participação de consórcios é admitida, **uma vez que a presente contratação é realizada diretamente com consórcio público intermunicipal**, constituído nos termos da legislação específica, para a execução associada de serviços públicos de saúde.

13. ADJUDICAÇÃO

() Por item () Por grupo de itens (x) Global

A adjudicação será realizada de forma **global**, tendo em vista que a contratação ocorre por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, tratando-se de contratação com **consórcio público**, para a execução integrada e indivisível dos serviços de saúde especializados.

A adoção da adjudicação global mostra-se adequada à natureza do objeto, que compreende um **conjunto contínuo e interdependente de ações**, cuja execução de forma fracionada comprometeria a eficiência, a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento () Inexigibilidade de licitação (x) Dispensa de Licitação

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de envolver a prestação de serviços públicos de saúde de forma associada, por meio de consórcio público regularmente constituído, do qual o Município de Belmonte/SC é ente consorciado. Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa ou contrato de rateio com ente federativo ou com entidade da Administração Pública indireta, quando a contratação estiver autorizada em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

No presente caso, a prestação dos serviços ocorre no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, entidade criada com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e regionalizada dos serviços de saúde entre os municípios consorciados. Trata-se de modelo institucional previamente definido, aprovado pelos entes participantes e formalizado por instrumentos jurídicos próprios, inexistindo possibilidade jurídica de competição entre fornecedores, uma vez que o objeto é executado exclusivamente no âmbito do consórcio público.

A dispensa de licitação decorre, portanto, da própria natureza da contratação, que não se submete à lógica concorrencial do mercado, mas sim a uma relação de cooperação federativa entre entes públicos, voltada à consecução de finalidade pública comum. A realização de procedimento licitatório, além de juridicamente inadequada, mostraria-se incompatível com o modelo de gestão associada previsto em lei.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo legal no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, estando devidamente justificada e instruída no processo administrativo.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico (x) Atender as qualificações exigidas

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. VIGÊNCIA:

A contratação terá vigência inicial de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua formalização.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia ou validade do objeto, considerando que o contrato trata da prestação de serviços de saúde cuja qualidade será acompanhada por relatórios técnicos e indicadores de desempenho.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1 Obrigações do contratado:

I – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

II – Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;

III – Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;

IV – Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;

V – Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;

VI – Fornecer recibo do valor pago pelo Município;

VII – Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

VIII – Acompanhar, monitorar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o período de execução, por meio da elaboração e análise de relatórios periódicos de atividades;

IX – Disponibilizar ao ente consorciado os serviços devidamente credenciados, nos termos do regulamento, do instrumento de credenciamento e da legislação aplicável;

X – Disponibilizar ao ente consorciado sistema informatizado destinado ao agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações;

XI – Orientar as Secretarias Municipais de Saúde quanto aos procedimentos de encaminhamento de usuários, observadas as normas técnicas, administrativas e operacionais vigentes;

XII – Fornecer, mensalmente, recibo ou documento equivalente discriminando os valores pagos pelo ente consorciado, para fins de controle, fiscalização e contabilização;

XIII – Disponibilizar ao ente consorciado, após o devido processamento, a relação das consultas, exames e/ou procedimentos realizados, acompanhada de relatório analítico detalhado, contendo a identificação dos serviços prestados, quantitativos e demais informações pertinentes.

22.2. Obrigações da CONTRATANTE

I – Providenciar a formalização da contratação e as autorizações administrativas necessárias à execução do objeto;

II – Receber e acompanhar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

III – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de gestor e fiscal do contrato devidamente designados;

IV – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

V – Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos, mediante comprovação da execução do serviço;

VI – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, respeitados os limites legais e a confidencialidade dos dados;

VII – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando, se necessário, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

VIII – Rescindir o contrato, unilateralmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

IX – A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X – Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público;

XI – Acompanhar e monitorar os encaminhamentos dos pacientes usuários dos serviços disponibilizados pelo CIS/AMEOSC, observando os fluxos, protocolos e critérios estabelecidos;

XII – Cooperar com o Consórcio na ampliação do número de profissionais e/ou prestadores credenciados, mediante apoio institucional e divulgação, quando cabível;

XIII – Definir, de forma conjunta com o Consórcio, a necessidade de inclusão, ampliação ou adequação de novos serviços, considerando as demandas locais, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária;

XIV – Cumprir com os repasses dos recursos na íntegra, no exercício vigente.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	Juliana Scaranti Documento assinado digitalmente gov.br JULIANA SCARANTI Data: 31/12/2025 08:50:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Nº da Matrícula:	1211/02	Cargo:	Secretária Municipal de Saúde

Fiscal:

Nome completo:	Claudineia mistura	Nº da Matrícula:	664/01	Cargo:	Auxiliar administrativo

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

O processo será conduzido conforme a Lei nº 14.133/2021, reunindo todos os documentos essenciais, como justificativa da contratação, pesquisa de preços, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais peças pertinentes. A instrução deverá garantir clareza, transparência, motivação dos atos e observância dos princípios administrativos, assegurando que a decisão pela inexigibilidade esteja devidamente comprovada e fundamentada nos autos.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDINEIA MISTURA
Data: 31/12/2025 09:02:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDINEIA MISTURA

Belmonte-SC, 23 de dezembro de 2025